

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 5.875, DE 2001

Institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”

**Autor:** Deputado FLÁVIO ARNS

**Relatora:** Deputada CELCITA PINHEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Flávio Arns, visa instituir a data de 5 de dezembro como o Dia Nacional da Pastoral da Criança.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

É inegável a importância da ação social exercida pela Pastoral da Criança, nos setores da educação, saúde e geração de renda entre outros. A adoção de suas linhas de atuação por outros países é um testemunho

deste sucesso. A abrangência de seus programas, que atinge a mais de um milhão de famílias em mais de três mil municípios permite um crescente fortalecimento do sentimento de cidadania.

A Pastoral da Criança é um órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Ora, se este movimento é ligado à fé católica, dir-se-á, porque não estabelecer internamente uma data sem a necessidade de uma lei?

Este raciocínio não capta um importante elemento do ideário cristão que corresponde ao compartilhar. Não se trata de uma auto homenagem mas de uma data de mobilização social em que a Pastoral abrir-se-á à comunidade para fazer o balanço de suas ações, celebrar suas conquistas e ouvir as inquietações e demandas da comunidade.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao PL nº 5.875, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Relatora

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 5.875, DE 2001

Institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”

**Autor:** Deputado FLÁVIO ARNS

**Relatora:** Deputada CELCITA PINHEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Flávio Arns, visa instituir a data de 5 de dezembro como o Dia Nacional da Pastoral da Criança.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a inegável relevância da ação social abrangente exercida pela Pastoral da Criança em vários setores, cabe-nos recordar que esta Comissão tem assumido um posicionamento cauteloso no que

se refere à oficialização de datas desta ou daquela denominação religiosa. Nada impede que a Igreja católica, instituição tradicional e hierarquizada determine através de seu órgão máximo, a realização de um dia específico de celebração da ação da Pastoral da Criança. Não há necessidade de lei para tanto. Ao contrário, a proposição **manda** a CNBB adotar medidas para executar as atividades referentes à data. Ora, isto nos parece uma intervenção estatal indevida numa religião. Ainda que se admita que a Igreja está concordante com a proposta, abrir-se-á perigoso precedente. E se a maioria dos Deputados escolher uma data que os religiosos não julguem conveniente? E se, no futuro determinar que pratiquem esta ou aquela atividade no plano temporal? Parece-nos ser importante manter a idéia republicana de separação do Estado e da Igreja, em benefício de ambos.

Diante do exposto, voto contrariamente ao PL nº 5.875, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002.

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Relatora

Sra. Deputada

A Súmula de recomendação da Comissão de Educação, Cultura e Desporto acerca de datas comemorativas que envolvem denominações religiosas aponta no sentido da rejeição destas proposições. Não se trata de rejeitar o mérito, mas de considerar que cabe às próprias religiões fixar suas datas. Neste sentido, recomendamos o voto contrário. Entretanto, tendo em vista que V.Exa. não indicou o posicionamento quando da solicitação do trabalho, encaminhamos minuta de voto favorável e de voto contrário, para que V.Exa. proceda à escolha.

Consultoria Legislativa, em        de        de 2002.

PAULO SENA  
Consultor Legislativo